

LEI Nº 2.123/2022, de 14 de março de 2022.

**Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - Go, 14-03-22**
Sec. Administrativo

“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da lei nº 2.115/2022 de 23 de fevereiro de 2022, que autoriza ao Município de firmar convênios e conceder subvenção a entidades que prestam serviços sociais no município de Crixás” e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º da lei nº 2.115/2022 de 23 de fevereiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação: “Fica o Município de Crixás autorizado a firmar convênios e conceder subvenção social, no exercício de 2022, com base nas consignações orçamentárias do Município, para as seguintes entidades”:

ENTIDADE	VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	ATÉ O VALOR DE R\$ 12.000,00

Parágrafo único - As transferências as entidades serão feitas em 10 (dez) parcelas mensais, com referência aos meses de março a dezembro de 2022, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada, após as seguintes condições:

I - Ter caráter assistencial ou cultural e atender ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II - Não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 por autoridade local;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VI - Celebrar o respectivo convênio; e

Art. 3º - A entidade conveniada deverá, mensalmente, prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º - Para o cumprimento do previsto no caput, deverá a conveniada remeter a prestação de contas, instruída dos documentos comprobatórios, até o 15º(décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - A falta de prestação de contas ensejará a suspensão dos repasses até sua regularização.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo torna conveniada inadimplente, rescinde o Convênio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.


Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

Sustentabilidade e Crescimento
Adm.: 2021/2024